CÂMARA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AUTÓGRAFO

LEI Nº 0989 DE 06 DE novembro DE 2007.

Dispõe sobre a exigência de apresentação de certidão de nascimento de recém-nascidos para efetivação da alta hospitalar em hospitais e maternidades públicas e privadas do município de Quissamã.

Artigo 1º - Hospitais e maternidades públicas e privadas localizadas em Quissamã recebedoras de verbas públicas municipais deverão requerer a apresentação de cópia da certidão de nascimento para efetivação da alta de neonatos e arquivamento junto ao prontuário da genitora, exceto na hipótese de nascimento aos finais de semana.

§ 1º - O descumprimento desta disposição, pela unidade de saúde, poderá acarretar suspensão provisória dos repasses de verbas públicas municipais, enquanto não comprovada a integral aplicação dessa Lei, bem como a instauração de procedimento disciplinar para responsabilização dos responsáveis.

§ 2º - Na hipótese de alta dos recém-nascidos, sem a devida observância aos termos dessa Lei, ou no caso de nascimento aos finais de semana, os pais ou responsáveis deverão providenciar imediatamente o registro de nascimento, junto ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais, cabendo aos mesmos, caso não o façam, responsabilização na forma do Artigo 98 da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA).

Artigo 2º - O serviço social hospitalar deverá prestar orientação e acompanhamento, se necessário, aos pais ou responsáveis dos recém-nascidos, para registro e obtenção da certidão de nascimento.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua apresentação.

Câmara Municipal de Quissamã, 06 de novembro de 2007.

Câmara Municipal de Quissamã - RJ
APROVADO
Em 1.º Turno 02/10/2007
Em 2.º Turno 09/10/2007
Junio Selem Pinto
PRESIDENTE

Junio Selem Pinto
Presidente

Publicado em 07/11/2007
no Jornal O Debate
Edição n.º 6370
Assinatura
Vera Lúcia dos Santos Carvalho
Chefe da Secretaria
Mat. 002